



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 1377/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 17/2025

Autoria: Kelley Bonicenha



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MATERIAIS APROPRIADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a oferta de materiais apropriados para pessoas com deficiência visual na biblioteca pública do Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/18 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, às fls. 21/25.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a aquisição de exemplares de livros para a biblioteca pública municipal em formatos acessíveis para o benefício de pessoas com deficiência visual.

A matéria possui alinhamento com as temáticas dessa Comissão, em especial quanto à educação e ao exercício da cidadania, uma vez que pretende criar um instrumento que possibilitará a inclusão de pessoas com deficiência no processo de educação pensado num contexto geral – acesso à biblioteca pública municipal – o que consiste também em exercício da prática cidadã.

No aspecto temático e material sobre o projeto de lei em estudo, cabe destacar alguns pontos sobre a importância do livro na vida das pessoas e da sociedade como um todo. É fato que o livro contribui significativamente para a formação do cidadão, uma vez que a leitura possibilita a avaliação crítica sobre o mundo e como agir sobre ele, ampliando as possibilidades de vivências e de interações com o outro. Nesse sentido, Freire (1989) defende a ideia de que a





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

leitura do mundo precede a leitura da palavra, e *"o ato de ler (...) não se esgota na decodificação pura da palavra escrita ou da linguagem escrita, mas (...) se antecipa e se alonga na inteligência do mundo."*¹

A leitura de mundo das pessoas com deficiência visual perpassa em grande parte pelos sentidos, e o acesso ao livro e aos recursos literários como um todo realiza a leitura da palavra, no contexto das particularidades de vivências e das ferramentas de inclusão para essas pessoas, principalmente na fase de desenvolvimento infantil e idade escolar.

Assim, conforme destacado por Bezerra (2024), *"mesmo para os estudantes público da educação especial, que muitas vezes tem suas experiências diferenciadas das pessoas com comportamentos típicos devido as suas condições físicas, sensoriais e/ou cognitivas, eles também têm as suas leituras de mundo."*². O acesso ao livro, portanto, é essencial para a leitura da palavra, fechando o ciclo de desenvolvimento e emancipação do sujeito.

Partindo dessas perspectivas, o acesso livro, numa abordagem multidisciplinar, materializa-se como elemento dos direitos sociais de educação e cultura, além de outros relacionados a construção de espaços públicos inclusivos. Nesse aspecto, é dever do poder público a adoção de políticas públicas voltadas ao livro, à leitura e a literatura. No âmbito dos instrumentos legislativos, por exemplo, mencionamos abaixo algumas leis e políticas já implementadas.

A Política Nacional do Livro foi instituída pela Lei Federal n. 10.753, de 30 de outubro de 2003, tendo, entre suas diretrizes, *"assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro"* (artigo 1º, I); *"promover e incentivar o hábito da leitura"* (artigo 1º, V) e *"assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura"* (artigo 1º, XII).

¹ <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/paulo-freire/a-importancia-do-ato-de-ler.pdf/view>

² <https://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida/article/view/19798/355>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLL), por sua vez, instituída pela Lei federal nº 13.696 em 12 de julho de 2018, como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil, dispõe em seu artigo 4º, §3º, que *"o PNLL deverá viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que visem a facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias"*.

No Estado do Espírito Santo, a Lei Estadual nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias estaduais no estado, dispõe sobre a celebração do Dia Estadual da Leitura – dia 12 de outubro; da Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura, a ser comemorada, anualmente, na semana posterior a que compreende o Dia da Leitura, no mês de outubro; e, por fim, institui o *"Abril Laranja"* como o Mês de Valorização da Leitura.

No âmbito municipal, a Lei n. 3.398, de 23 de abril de 2014, institui a Política Municipal do Livro de Linhares, prevendo, entre suas diretrizes, a *"democratização do acesso ao livro"* (artigo 1º, I).

Outrossim, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, dispõe no artigo 42 que *"a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso: I - a bens culturais em formato acessível"*.

Assim, verifica-se que nos aspectos da proteção pela via legislativa, a difusão do livro, da leitura e da literatura encontra amparo no âmbito nacional, estadual e municipal, com destaque para os dispositivos que viabilizam ações para o público de pessoas com deficiência, conforme acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A iniciativa do PLO nº 17/2025, portanto, está em consonância com um conjunto de iniciativas do poder público para fomentar, difundir e apoiar as atividades de acesso ao livro, à leitura e à literatura para o público de pessoas com deficiência.

Dessa forma, a proposta legislativa em análise possui potencial de agregar valor aos processos de desenvolvimento e inclusão das pessoas com deficiência visual no que se refere ao acesso ao livro na biblioteca pública municipal de Linhares, possuindo, portanto, relevância para a cidade e para os seus cidadãos.

Destacamos ainda que o Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025 está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial quanto ao ODS 4 e ODS 11, conforme metas abaixo descritas.

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4.6: *"Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática."*

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11.7: *"Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência."*

(Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Disponível em <
<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ordinária nº 17/2025, de autoria da Vereadora *Kelley Bonicenha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 01 de abril de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

PAULO NUNES
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003500360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **02/04/2025 12:02**

Checksum: **2BE01AE3D24BD5C5CA5604EB7E9AF0909940816E3124E44D566CE885220105**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **03/04/2025 15:58**

Checksum: **20A50EA388CB9D5ED6CD7413BAA05FF91C6B2DD4DE0564CC6175078D98623EB6**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **04/04/2025 11:44**

Checksum: **2657F6F93B1C298941CD19B4F42BC14EA138BAC3321435571710FF0A62D0E621**

